

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 44/1996 de 4 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da ilha do Faial, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época de 1996/197, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

Artigo 2.º

1. O calendário venatório constante do presente diploma vigora em toda a ilha do Faial, incluindo a área do Perímetro Florestal.

Artigo 3º

1. Na época venatória de 1996/197, é restringida a caça das seguintes espécies:

Narceja e Pato - permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais, sem limite de peças.
Pomba da rocha - permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais, com limite máximo de dez peças por dia e por caçador.

Codomiz - permitida a caça apenas aos domingos e feriados nacionais e regionais, com limite máximo de oito peças por dia e por caçador.

Galinholas - Permitida a caça apenas aos domingos, com limite máximo de duas peças por dia e por caçador.

2. É proibida a caça ao pomba da rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

É revogada a Portaria n.º 39195, de 29 de Junho. Artigo 5.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 13 de Junho de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.

Anexo

Calendário Venatório

Ilha do Faial

Coelho - De 7 de Julho a 30 de Junho.

Codomiz - De 1 a 31 de Outubro.

Pombo da Rocha - De 1 de Agosto a 31 de Janeiro.

Narceja e Pato - De 1 de Setembro a 31 de Janeiro.

Galinholas - De 1 a 31 de Janeiro.

